



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.509, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Empório das Calhas Ltda. – ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Empório das Calhas Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 04.206.182/0001-02, a área de terreno, sem benfeitorias, abaixo descrita, situada na Avenida Arcênio Riemma, Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 6.4.083.114.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno situado no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, Comarca de Taubaté, dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto do início da curva de concordância, deste ponto segue por uma curva que se projeta para a direita com desenvolvimento de 14,13m e raio de 9,00m, confrontando com a confluência da Av. Arcênio Riemma com a Rua Alcides Ballariny, daí segue por 35,55m confrontando com a Rua Alcides Ballariny, daí deflete à direita e segue por 82,00m confrontando com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por 44,55m confrontando com a Área A-5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue por 73,00m confrontando com a Av. Arcênio Riemma, até atingir o ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de 3.684,995m².”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação e comércio de calhas, rufos e objetos de decoração.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedida à empresa, pelo prazo de seis anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infraestrutura necessária à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 21.350/08, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de seis anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2658.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 29 de junho de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo